



C.M.V.
 Proc. Nº 3325/15
 Fls. 001
 Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003 /2015

PROJETO EMENDA À L.O.M.

Nº 003 / 15

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
 Excelentíssimos senhores Vereadores Nº do Processo: 3325/2015 Data: 30/06/2015
 Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2015
 Autoria: VEIGA
 Assunto: Acrescenta parágrafo único ao art. 236 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Com a presente justificativa, encaminho à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o inclusão projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que "acrescenta parágrafo único ao art. 236 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, na forma que especifica".

A medida ora encaminhada à elevada consideração do alto Corpo Legislativo desta Câmara se suporta nos princípios de valorização da dignidade da pessoa humana, consoante se depreende da disposição emergente do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, valor constitucional supremo e que coloca o indivíduo no ponto central do sistema. A par disso, a medida tem presente o respeito aos direitos humanos, à vida, à família, à sociedade organizada.

A matéria tratada nessa proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva evitar que haja a possibilidade de se concretizar medida que se salienta como prejudicial à saúde física e mental de nossas crianças, e da sociedade como um todo, tanto no curto, quanto em longo prazo.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)
 Pedro Damiano
 Vereador - PR

(Handwritten date)
 31/00/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Convém lembrar que em junho de 2014 foi aprovado, pela Lei Federal nº 13.005, o Plano Nacional da Educação, do qual consta, dentre outros preceitos, que os Municípios devem editar os seus planos Municipais de Educação para os próximos dez (10) anos.

Ocorre que, nos últimos anos, a sociedade está presenciando a existência de uma corrente denominada 'ideologia de gênero' que contrariando até mesmo a teoria da evolução e a biologia, tenta implantar a ideia de que o ser humano não nasce homem ou mulher, mas constrói a sua identidade ao longo da vida. E com esse pensamento, os ideólogos que defendem essa corrente, pretendem implantar, também no ensino, essa prática, no sentido de excluir toda e qualquer forma de identidade feminina e masculina, deixando nossas crianças sem qualquer referência de identidade como pessoa e seu papel social.

É preciso que nos esforcemos para trazer mais estabilidade emocional aos núcleos familiares, inclusive a possibilidade de que os filhos possam passar mais tempo com seus pais, para melhorar e aperfeiçoar a formação de sua personalidade e construir uma sociedade mais justa e, sobretudo, solidária.

Muitas comunidades no Brasil já tem se posicionado e buscado defender os valores familiares, tendo sido vitoriosos no Plano Nacional da Educação que previa essa ideologia no texto original do Projeto e, ao depois, foi excluído por pressão da sociedade.

Do mesmo modo, no âmbito de nosso Município, dada a previsão em Lei Federal para legislarmos sobre o Plano Municipal de Educação, parece importante pugnar para que tenhamos diretrizes firmes e objetivas de valorização da sociedade: plena, mas saudável, harmoniosa com o restante da natureza humana. Para tanto, ao se regulamentar o Plano Municipal de Educação, deverá ser assegurado como diretriz geral de educação na cidade de Valinhos, que não sejam previstas normas que incluam ou defendam a ideologia de gênero.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

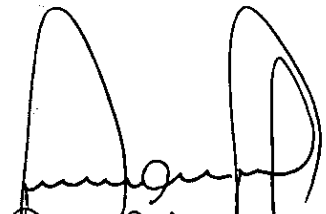
Daí porque a prescrição que se pretende aprovar está sendo objeto de inserção na nossa Lei Orgânica, ou seja, para que seja premissa essencial a ser observada em qualquer tipo de instrumento educativo que venha a ser promovido para as nossas crianças e jovens, e também como proteção à família e à sociedade.


Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis à medida como proposta, com a sua sequente aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos motivos declinados, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração.

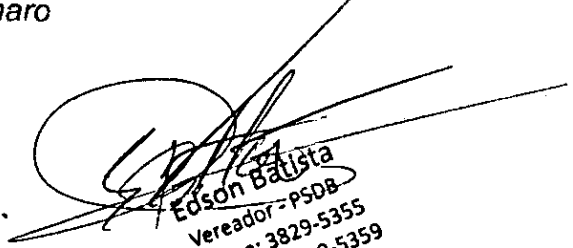
Valinhos, em 29 de junho de 2015.

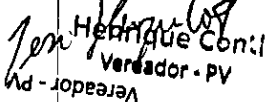

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

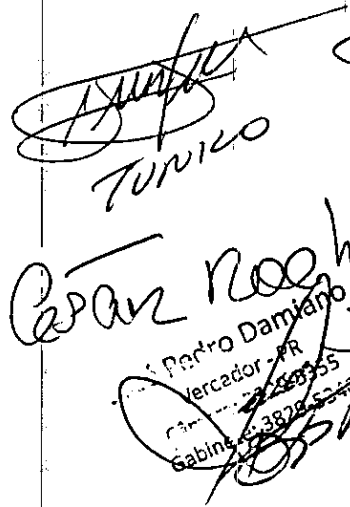

Paulo R. Monteiro

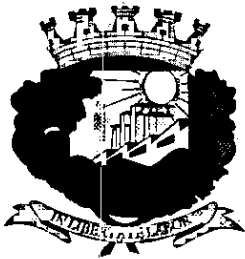

Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5349


Israel Scupenaro
Vereador - PMDB


Edson Batista
Vereador - PSDB
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5359


Henrique Conti
Vereador - PV


Pedro Damiano
Vereador - PR
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5349



C.M.V. Proc. Nº 3325/15
Fls. 24
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Emenda Nº _____ /2015 À LOM

EMENDA Nº _____, DE _____ À LOM
“Acrescenta parágrafo único ao art. 236 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, na forma que especifica”

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº _____, aprovado em sessão de _____ e _____, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O artigo 236 da Lei Orgânica do Município de Valinhos fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 236 – (...)

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação qualquer proposição legislativa que tenha por finalidade a regulamentação de políticas de ensino, currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ainda que de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos